

#### Processo Legislativo

Processo—	_ Data/Hora ————				
2025-8	06/01/2025 12:59				
Unidade					
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)					
Solicitante —					
SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Tipo					
Processo Legislativo					
Assunto —					
	PL - CONTRATAÇÃO TEMP. INSTRUTOR EDUCACIONAL INFORMÁTOCA E				
Descrição — — — — — — — — — — — — — — — — — — —					
	tor de Informática e Letramento 30h (Processo 2024-				



Of. Mens. n.º 006/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores, Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.", para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria Municipal da Educação, para contratação de um Instrutor Educacional - Informática e Letramento 30h, conforme Processo Eletrônico 2024-5533. pára o ano letivo de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela U6EH.CYNO.8BMK.LC4N



PROJETO DE LEI N.º	/2025
--------------------	-------

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional		Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Informática e Letramento	10	30 h

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YMOB.TGY0.FK7G.ZJRM

[H32110] - 2025-8



#### Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Informática e Letramento

#### Atribuições:

- a) <u>Descrição Sintética</u>: Incentivar a utilização da informática como forma de interação com prática pedagógica, por meio do letramento em programação.
- b) <u>Descrição Analítica</u>: Desenvolver as práticas pedagógicas que se baseiem na linguagem digital, utilizando de forma lúdica as premissas do letramento em programação, com alunos das séries iniciais, possibilitando a construção de uma base de conhecimento que potencialize abordagens mais avançadas nas séries finais.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) <u>Instrução:</u> Ensino médio com magistério e certificado de letramento em programação.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



#### **INFORMAÇÃO**

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 008/2025, foi registrado através do n.º 006/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 068/2025, em 08 de Janeiro de 2025, às 13h31.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de Janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA PACHECO, em 08/01/2025 às 14:07:08.



utilize a autenticidade do documento, um leitor de QRCode acesse endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 VZUX.TBH6.WYCJ.72DL

Of. n.° 0006/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal, Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o Projeto de Lei n.º 006/2025, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências" - 01 Instrutor Educacional - Informática e Letramento 30h ". o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre, Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE, em 10/01/2025 às 17:38:57.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela YXQL.1ZR7.QOG9.GEBC



LEI N.º 10.346, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional		Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Informática e Letramento	10	30 h

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.



Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela BLVQ.AAEF.E9EF.FM4P



#### Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Informática e Letramento

#### Atribuições:

- a) <u>Descrição Sintética</u>: Incentivar a utilização da informática como forma de interação com prática pedagógica, por meio do letramento em programação.
- b) <u>Descrição Analítica</u>: Desenvolver as práticas pedagógicas que se baseiem na linguagem digital, utilizando de forma lúdica as premissas do letramento em programação, com alunos das séries iniciais, possibilitando a construção de uma base de conhecimento que potencialize abordagens mais avançadas nas séries finais.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) <u>Instrução:</u> Ensino médio com magistério e certificado de letramento em programação.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

# D78528] - 2025-8

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI N.º 10.346, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

ě .	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Informática	10	30 h
	e Letramento		

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar das assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

#### RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

#### CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

#### Anexo I

Categoria Funcional: Instrutor Educacional - Informática e Letramento

#### Atribuições:

a) <u>Descrição</u> <u>Sintética</u>: Incentivar a utilização da informática como forma de interação com prática pedagógica, por meio do letramento em programação.

[D78528] - 2025-8

b) <u>Descrição</u> <u>Analítica</u>: Desenvolver as práticas pedagógicas que se baseiem na linguagem digital, utilizando de forma lúdica as premissas do letramento em programação, com alunos das séries iniciais, possibilitando a construção de uma base de conhecimento que potencialize abordagens mais avançadas nas séries finais.

#### Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) <u>Especial</u>: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos
- b) <u>Instrução:</u> Ensino médio com magistério e certificado de letramento em programação.
- c) <u>Outros</u>: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por: Ana Cristina Salazar Código Identificador:43300131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/01/2025. Edição 3991 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/